ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BACABAL
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO
Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20260305 Bacabal - MA, 05/03/2026

EXPEDIENTE
Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.
ACERVO
Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.bacabal.ma.gov.br/diario. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.
PERIODICIDADE
As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.
RESPONSÁVEL
Erika de Cássia Siqueira Lucena
Secretária Municipal de Administração
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: https://www.bacabal.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - Gabinete
- DECRETO N° 1.014, DE 05 DE MARÇO DE 2026.
- DECRETO N° 1.015, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

2 - Finanças
- PORTARIA Nº 001/2026

3 - SAAE
- EXTRATO DE CONTRATO
- TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

Gabinete

DECRETO N° 1.014, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.534, de 27 de fevereiro de 2023, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, no Município de Bacabal, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a Lei Federal n° 15.176/2025, que reconhece a Fibromialgia como deficiência; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1.534/2023, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Bacabal; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e critérios para emissão da referida carteira, DECRETA: Art. 1°. Este Decreto regulamenta a emissão, validade, uso e controle da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, nos termos da Lei Municipal n° 1.534/2023. Art. 2°. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será emitida pelo Município de Bacabal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. Paragrafo único. Os procedimentos adotados para emissão da carteira poderão ser regulamentados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 3°. Para obtenção da Carteira, o interessado deverá apresentar: 1. Foto 3x4 recente; 2. RG e CPF; 3. Comprovante de residência no Município de Bacabal; 4. Laudo

médico, emitido por profissional legalmente habilitado, contendo: - Diagnóstico de fibromialgia; - CID correspondente; - Assinatura e registro profissional do médico; - O atestado deverá ser emitido há menos de 6 (seis) meses. Art. 4°. A Carteira garantirá ao seu titular atendimento prioritário nos órgãos e serviços públicos municipais, bem como nos estabelecimentos privados situados no Município de Bacabal, nos termos da legislação vigente. Art. 5°. O uso indevido da Carteira sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Art. 6°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal de Bacabal/MA.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

DECRETO N° 1.015, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Comissão de estudos para elaboração e revisão do Plano Diretor do Município de Bacabal – MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação vigente, CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que determina que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e que sua revisão periódica é medida necessária para assegurar sua eficácia diante das transformações sociais, econômicas, territoriais e ambientais; CONSIDERANDO que o último Plano Diretor do Município de Bacabal foi instituído pela Lei nº 1.029/2006, vigorou por quase duas décadas, período no qual ocorreram significativas mudanças na dinâmica urbana, no crescimento territorial, na ocupação do solo, na estrutura econômica e nas demandas sociais da população; CONSIDERANDO, também, que esse Plano Diretor foi elaborado em contexto anterior à Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), a qual instituiu novos princípios, diretrizes e instrumentos voltados à mobilidade sustentável, priorização do transporte coletivo e ativo, acessibilidade universal, segurança viária e integração entre uso do solo e transporte, exigindo compatibilização do ordenamento urbano municipal com tais parâmetros; CONSIDERANDO que o referido Plano Diretor antecedeu a Lei Federal nº 13.465/2017, que instituiu o novo regime jurídico da Regularização Fundiária Urbana (REURB), estabelecendo mecanismos modernos de titulação, inclusão social, segurança jurídica e integração da regularização fundiária com infraestrutura, saneamento e políticas urbanas, impondo a atualização da legislação municipal para adequação a esse marco legal; CONSIDERANDO, ainda, que o Plano Diretor foi instituído antes da vigência do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), que alterou substancialmente a Lei nº 11.445/2007, estabelecendo metas de universalização, exigências de sustentabilidade econômico-financeira, regulação, regionalização da prestação de serviços e integração entre planejamento urbano e saneamento, demandando revisão dos instrumentos municipais de planejamento; CONSIDERANDO que a formulação do Plano Diretor de 2006 ocorreu em período anterior à consolidação da agenda de mudanças climáticas, resiliência urbana e gestão de riscos, atualmente disciplinadas por normas como a Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) e compromissos nacionais e internacionais voltados à adaptação climática, redução de riscos, drenagem sustentável, proteção de áreas ribeirinhas e prevenção de desastres; CONSIDERANDO que os impactos das mudanças climáticas, os eventos hidrológicos extremos, os processos de ocupação de áreas ambientalmente frágeis e as situações de risco urbano exigem a incorporação de diretrizes de resiliência, infraestrutura verde, drenagem urbana sustentável e proteção ambiental ao planejamento territorial municipal; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o zoneamento urbano, o macrozoneamento ambiental, os parâmetros de uso e ocupação do solo, as áreas de interesse social, as centralidades urbanas e os instrumentos de indução do desenvolvimento urbano, de modo a refletir a realidade territorial contemporânea do Município; CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática da cidade, previsto no Estatuto da Cidade, que impõe a participação da população, dos setores técnicos e da sociedade civil organizada no processo de formulação e revisão do Plano Diretor; CONSIDERANDO, por fim, que a revisão do Plano Diretor constitui medida essencial para assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa, planejamento urbano sustentável, desenvolvimento socioeconômico equilibrado e melhoria da qualidade de vida da população de Bacabal, DECRETA: Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de estudos para elaboração e revisão do Plano Diretor do Município de Bacabal – MA. Art. 2°. A Comissão Coordenadora é o órgão colegiado responsável pela condução geral do processo de elaboração e revisão do Plano Diretor, assegurando a articulação institucional, a participação social e a observância das diretrizes legais e urbanísticas. Art. 3°. A Comissão de estudos será composta por duas subcomissões: subcomissão técnica e de planejamento e subcomissão de discussão e participação. § 1º A subcomissão técnica e de planejamento será composta pelos seguintes órgãos, com seus respectivos membros: I – Procuradoria Geral do Município: a) Máxima Regina S. C. Ferreira b) Gabryel Cortez Gomes II – Secretaria Municipal de Administração: a) Erika Maria Lucena b) Waltersar José de Mesquita Carneiro III – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo: a) Vanilson Oliveira b) Laize de Sousa Silva IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: a) Liduína Francisca Tavares de Sousa Lima b) Marcos Antonio Oliveira Lôbo V – Secretaria Municipal de Finanças a) Gilmar Cutrim Froz b) Marlélia Galvão Lima Santos § 2º A subcomissão de discussão e participação será composta por

representantes dos seguintes órgãos: I – Secretaria Municipal de Saúde; II – Secretaria Municipal de Assistência Social; III – Secretaria Municipal da Mulher; IV – Secretaria Municipal de Juventude; V – Secretaria Municipal de Educação; VI – Secretaria Municipal de Esportes; VII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; VIII – Guarda Civil Municipal; IX – Conselho Municipal da Cidade; X – Conselho Municipal de Saúde; XI - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência; XII – Conselho Municipal do Idoso; XIII – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; XIV –Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa com atuação no Município; XV – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; XVI – Organizações, Associações e Grupos representativos da Sociedade Civil Organizada. § 3º A subcomissão de discussão e participação será integrada pelos titulares dos órgãos referidos no § 2º do art. 3º, bem como por 1 (um) representante adicional indicado por cada órgão, a ser designado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à realização da primeira audiência pública, mediante solicitação da Comissão de Planejamento. § 4º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada. Art. 4º. Compete à Subcomissão Técnica e de Planejamento: I – Planejar, coordenar e acompanhar todas as fases técnicas da elaboração e revisão do Plano Diretor; II – Elaborar diagnósticos urbanos, ambientais, sociais, territoriais, econômicos e de infraestrutura; III – Produzir estudos, mapas, levantamentos, relatórios técnicos e propostas normativas; IV – Compatibilizar o Plano Diretor com a legislação federal, estadual e municipal, bem como com políticas públicas setoriais (mobilidade, habitação, saneamento, meio ambiente, saúde, inclusão, acessibilidade, entre outras); V – Sistematizar e analisar, sob o ponto de vista técnico e jurídico, as contribuições oriundas do processo participativo; VI – Consolidar relatórios, diagnósticos, propostas e minutas do Plano Diretor; VII – Autorizar a inclusão de outros técnicos ou profissionais qualificados, quando necessário, mediante registro em ata; VIII – Submeter o resultado ao Chefe do Poder Executivo e, posteriormente, ao Poder Legislativo Municipal. Parágrafo único. A subcomissão técnica e de planejamento participará das audiências públicas, consultas públicas e demais instrumentos de participação social, prestando esclarecimentos técnicos, apresentando estudos e subsídios e recebendo contribuições da população para fins de análise e sistematização. Art. 5º. Compete à subcomissão de discussão e participação: I – Garantir a efetiva participação da população e dos diversos segmentos da sociedade no processo de elaboração e revisão do Plano Diretor; II – Atuar como instância de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurando a gestão democrática da cidade; III – Mobilizar a comunidade para participação nas atividades do processo de revisão; IV – Auxiliar na organização e realização de audiências públicas, consultas públicas, oficinas comunitárias e reuniões territoriais; V – Divulgar e esclarecer à população os temas relacionados ao Plano Diretor; VI – Identificar e sistematizar demandas sociais, territoriais, ambientais e urbanas apresentadas pela população; VII – Garantir a escuta de grupos vulneráveis e segmentos historicamente excluídos; VIII – Contribuir para a mediação de conflitos urbanos surgidos durante o processo participativo; IX – Acompanhar a incorporação das contribuições populares nos relatórios e propostas técnicas; X – Lavrar atas, manter registros de presença, manifestações e deliberações das atividades participativas; XI – Encaminhar relatórios de participação social à Comissão Coordenadora. Parágrafo único. As atividades participativas serão realizadas com a presença da subcomissão técnica e de planejamento, a quem caberá analisar tecnicamente as propostas apresentadas e avaliar sua viabilidade para incorporação ao Plano Diretor. Art. 6°. A elaboração e revisão do Plano Diretor deverão observar, de forma transversal: I - A acessibilidade universal e a inclusão da pessoa com deficiência; II - A redução das desigualdades sociais e territoriais; III - A promoção da saúde urbana e da qualidade de vida; IV - A função social da cidade e da propriedade; V - A proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável; VII - A integração entre a zona urbana e a zona rural. Art. 7°. A subcomissão de planejamento deverá assegurar ampla publicidade e participação social, devendo promover audiências públicas gerais e audiências temáticas para as demandas pertinentes. Art. 8°. A subcomissão técnica e de planejamento deverá iniciar os trabalhos em no máximo 15 dias, a contar da publicação deste Decreto. Art. 9º. Os trabalhos da Comissão de estudos e ocorrerão sob a direção da Secretária de Administração do Município. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

Finanças

PORTARIA Nº 001/2026

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o recadastramento dos permissionários do serviço de transporte individual de passageiros – táxi – no Município de Bacabal/MA, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 922/2026 e na Lei Municipal n° 1.593/2024, que regulamentam o serviço de transporte individual de passageiros – táxi; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla oportunidade aos permissionários para cumprimento da obrigação administrativa e renovação do respectivo Alvará de Licença; RESOLVE: Art. 1° Fica prorrogado até o dia 13 de março de 2026 o prazo para realização do recadastramento obrigatório dos permissionários do serviço de transporte individual de passageiros – táxi – no Município de Bacabal/MA, nos termos do Edital de Convocação para Recadastramento – Exercício 2026. Art. 2° O recadastramento deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Finanças, durante o horário regular de expediente da Administração Pública Municipal. Art. 3°

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital de Convocação para Recadastramento de Permissionários do Serviço de Táxi – Exercício 2026. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Bacabal/MA, 04 de março de 2026. FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO - Secretário Municipal de Finanças.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

SAAE

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2026-SAAE. PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL/MA, sob o CNPJ nº 06.029.235/0001-92 e a empresa MG TELECOMUNICAÇÕES LTDA sob CNPJ nº 48.037.347.0001-35. **ESPÉCIE**: Contrato Administrativo. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet banda larga em atendimento às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal – MA. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 21.580,80 (vinte e um mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos). **DATA DO CONTRATO:** 03 de março de 2026. **VIGÊNCIA:** 24 meses a contar da data desta assinatura. **FONTES DE RECURSOS:** 02.021 **–** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL; 17.51.0040 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ZONA URBANA; 3.3.90.39.00 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **MÁRCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE –** Diretor do SAAE, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **MÁRCIO GABRIEL DE VASCONCELOS PEREIRA** – Representante Legal, pela **CONTRATADA.** Bacabal/MA, 05 de março de 2026.

Código identificador: d86f6c60d0cb58ac214b6ff9cc087474ed8fabbcd79b42c1c9e43839ae4f277c6da920d0239cd613aae1b7435d211717d40bfb47c044a0d32b3b6d2dab7c826e

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, ratifico a Contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 03/2026, para contratação de pessoa jurídica para o serviço Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à internet via fibra óptica banda larga comum, incluindo instalação, modem, roteador e suporte técnico de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA, em favor da empresa MG TELECOMUNICAÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.037.347/0001-35, Inscrição Estadual nº 127742417, neste ato representado pelo Sr. Márcio Gabriel de Vasconcelos Pereira, RG. nº 0566145320150 SSP/MA e CPF nº 622.247.403-95, pelo valor total de **R$ 21.580,80 (vinte e um mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos).** A ratificação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 72, VIII da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatando o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste termo de Ratificação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021. Bacabal – Maranhão, 03 de março de 2026. **Márcio Sidney Sousa Cavalcante -** *Diretor Geral do SAAE de Bacabal.*

Código identificador: d86f6c60d0cb58ac214b6ff9cc087474ed8fabbcd79b42c1c9e43839ae4f277c6da920d0239cd613aae1b7435d211717d40bfb47c044a0d32b3b6d2dab7c826e

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533